

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO  
RUA DOMINGOS BRAGA S/N - ALIANÇA - PE  
C G C - 10.164.028/0001-16  
Fone/Fax (081) 667-1156

## LEI Nº 1297/98

**EMENTA:** Instituir o Conselho de desenvolvimento Municipal - CDM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM do Município da Aliança, órgão consultivo e deliberativo da Política de Desenvolvimento Municipal, constituído com representações institucionais da sociedade política, sociedade civil, setores da economia, ao qual compete:

I - Formular políticas de desenvolvimento municipal, bem como analisar, aprovar, propostas de programas, projetos, planos a serem implantados no âmbito do Município;

II - Estabelecer uma prática de ações conjuntivas evitando os esforços isolados e os projetos que não traduzem benefícios comuns;

III - Contribuir para transformação da cultura política administrativa, aumentando a prática de negociação, bem como uma melhor transparência e controle da gestão pública;

IV - Promover uma melhor aproximação entre a efetiva aplicação dos recursos aos interesses e necessidades das comunidades urbanas e rurais;

V - Atuar na aprovação, controle e acompanhamento dos Planos de Investimento Municipal - PIM.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO  
RUA DOMINGOS BRAGA S/N - ALIANÇA - PE  
C G C - 10.164.028/0001-18  
Fone Fax (081) 637-1100

- . 25% da sociedade política (Prefeitura e Câmara de Vereadores
- . 25% da sociedade civil organizada (sindicatos, grupos empresariais, igrejas e ONGs)
- . 25% das representações comunitárias (cooperativas, associações, grupos de jovens, grupos de mães)
- . 25% dos Conselhos existentes (saúde, educação, criança e do adolescente).

Parágrafo Único - As representações institucionais das categorias acima descritas para composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, serão escolhidas e aprovadas em reuniões internas de cada instituição que se fará representar.

Art. 3º - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública e relevante.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal será disciplinado pelo seu regimento interno elaborado por uma comissão escolhida das representações institucionais que compõe o CDM e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1998

Carlos José de Almeida Freitas

= P R E F E I T O =

REGISTRADO

Nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_ Ltr. \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_